



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 4003/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “dispõe sobre a presença obrigatória de um profissional de segurança nas Escolas Municipais de Araguari”.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 06 de dezembro de 2022.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente



APROVADA 13 votos
REPROVADA _ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 06/12/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. ____/2022

“dispõe sobre a presença obrigatória de um profissional de segurança nas Escolas Municipais de Araguari”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a presença de um profissional de segurança, treinado e qualificado, em ambiente escolar para atuar no controle de entradas e saídas, com métodos adequados para agir preventivamente e evitar possíveis ameaças à segurança escolar.

§ 1º Entende-se por segurança escolar a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores e funcionários, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 2º As despesas resultantes da aplicação desta proposição correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.” (NR)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 06 de dezembro de 2022.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa Proposição é contribuir para fortalecer as ações de segurança no ambiente escolar.

A segurança nas escolas tornou-se um tema de ampla discussão a partir da crescente onda de atos de violência cometidos por alunos contra professores, funcionários e colegas de escola.

Essa triste realidade amedronta e impõe aos estabelecimentos de ensino o dever de aprimorar as ações de segurança voltadas para a proteção do ambiente escolar. Furtos, assaltos, drogas e sequestros não são mais as únicas ocorrências que motivam a segurança escolar a se fortalecer.

O Brasil foi palco de tragédias semelhantes às aquelas que ocorrem com certa frequência nos EUA, onde os jovens podem comprar e portar armas de fogo. Cito como exemplo o massacre de Suzano, onde um adolescente e um homem encapuzados mataram sete pessoas, sendo cinco alunos e duas funcionárias do colégio Escola Estadual Raul Brasil. Também merece destaque o massacre de Realengo, onde um ex-aluno armado com dois revólveres, começou a disparar contra os alunos, matando dez meninas e dois meninos, com idade entre 12 e 14 anos, e ferindo outros dez.

Além dessas notórias tragédias, outras tantas acontecem nas escolas de norte a sul do país, onde adolescentes vão armados para a escola com a intenção de ferir alunos e professores com quem tiveram desavenças. Basta uma simples busca pela internet para se deparar com inúmeros casos de violência nas dependências da escola, onde alunos e profissionais da educação se sentem intimidados pelos atos de violência que comprometem a regularidade das aulas.

A segurança no ambiente escolar é importante, tanto para os alunos, quanto para seus pais, que estarão mais tranquilos sabendo que seus filhos estão em uma escola preocupada em prover não apenas educação, mas segurança.

Uma escola segura deve ter o mínimo de interrupção durante eventos de violência e, portanto, deve continuar a proporcionar um ambiente de aprendizagem saudável para seus alunos. Para tanto, a escola deve estar apta a atuar na Prevenção, Prontidão e Resposta, bem como estimular uma comunidade de alunos comprometidos em promover uma cultura de paz e segurança, conscientes dos seus direitos, deveres e preparados para responder aos eventos de violência.

A presença de um profissional de segurança treinado e qualificado, para atuar no controle de entradas e saídas da escola é uma medida simples, pouco dispendiosa e muito eficaz, na medida em que, esse profissional poderá revistar o aluno, bem como mochilas, sacolas, pastas onde possam ser guardados revólveres, facas, canivetes, artefatos explosivos, etc. Além disso, poderá identificar

alunos com comportamento alterado, situações suspeitas, presença de pessoas estranhas nos arredores da escola, enfim, trata-se de um profissional treinado que agirá preventivamente para evitar que novas tragédias ocorram no ambiente escolar.

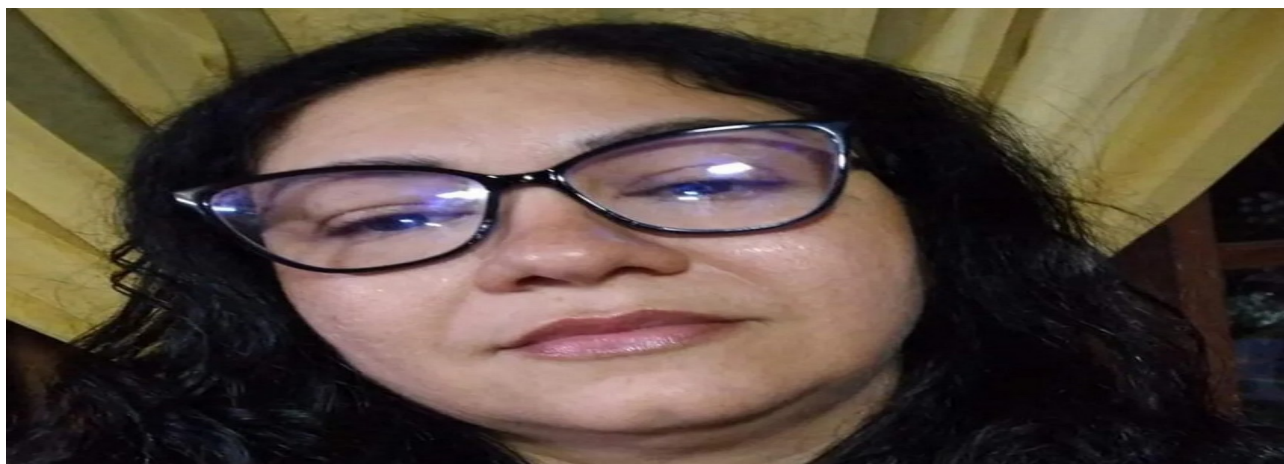
Nota-se que os tribunais têm decidido por obrigar o poder público a providenciar guardas patrimoniais na entrada das escolas cuja insegurança é evidente. Cito como exemplo uma decisão recente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

“(…) 1. Na origem, o Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública objetivando a proteção do direito social e difuso à segurança pública, de modo a obrigar o Estado de Pernambuco a incluir o EREN Dr. Anthenor Guimarães no Programa de Segurança Escolar, com a instalação de câmeras de segurança e a designação de 02 guardas patrimoniais. 2. O direito subjetivo à segurança está, no ordenamento jurídico pátrio, garantido por meio de norma programática insculpida no art. 144 da Constituição Federal. Art. 144 (...) 5. Desse modo, havendo omissão do Poder Público para implementar infraestrutura necessária à instituição de ensino EREN - Dr. Anthenor Guimarães, com a devida segurança, inclusive com instalações de equipamentos de monitoramento, de modo a garantir um ambiente seguro e sadio, necessário para o desenvolvimento das atividades dos alunos, professores e demais servidores, o Poder Judiciário tem o poder-dever de agir, quando provocado, para compelir o Estado a assegurar o direito à educação com segurança. 6. Na hipótese vertente, o representante do Ministério Público postula que o réu disponibilize vigilância à EREN Dr. Anthenor Guimarães, consistente na instalação de câmeras de segurança e 02 guardas patrimoniais, visto que a instituição de ensino, por duas vezes, foi alvo de saques e depredações, motivo pelo qual vem cobrar que o Estado ofereça não só segurança ao local, como também a preservação da integridade do patrimônio público. (...)” (TJ/PE, Apelação no 0403849-7, 3ª Câmara de Direito Público Apelante: O Estado de Pernambuco Apelado: O Ministério Público do Estado de Pernambuco).

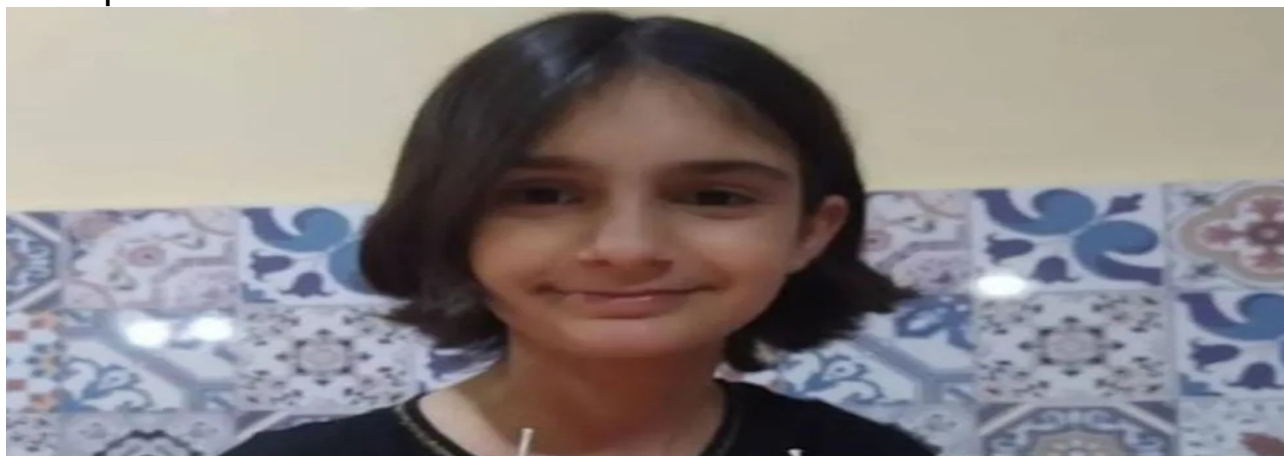
O que propomos é o mínimo em matéria de segurança escolar. Sabemos que o orçamento é apertado para realizar toda infraestrutura necessária para garantir a segurança dos alunos e profissionais da educação. Assim, partindo da realidade das escolas brasileiras e compreendendo as dificuldades financeiras do Município, é razoável que a exigência legal recaia apenas na presença de profissionais de segurança na entrada das escolas.

Vítimas Mortas no ataque a escolas em Aracruz, ES

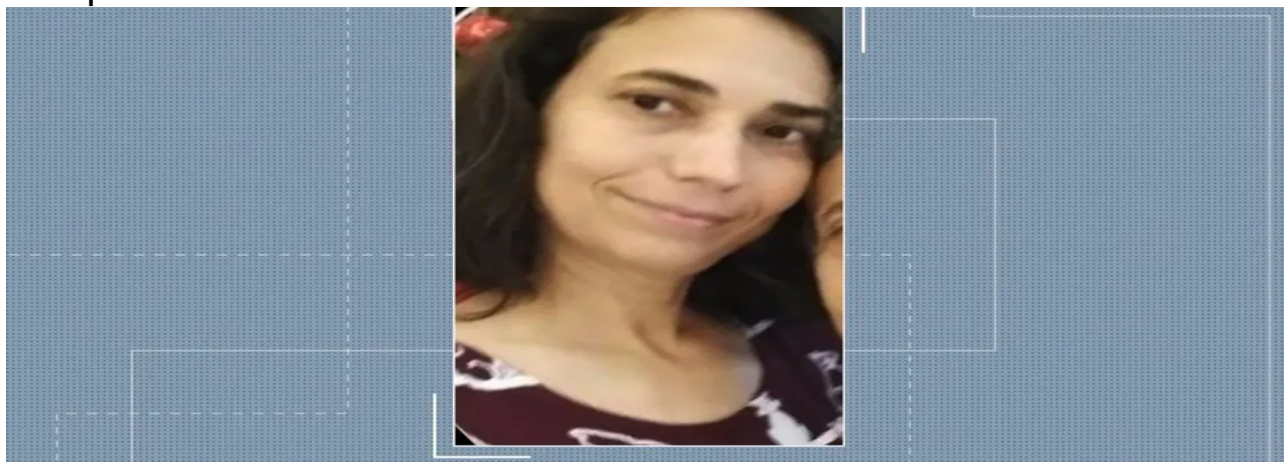
- Maria Penha Pereira de Melo Banhos, 48 anos: era professora de alfabetização e morava no bairro São José, na região central do município de Aracruz. Ela seguia para o trabalho todos os dias de ônibus. A professora era casada há 18 anos e deixa três filhos menores de 16 anos. Formada em técnica de laboratório, Maria da Penha trabalhou durante muito tempo no hospital da cidade, mas segundo a irmã sempre sonhou em ser professora.



- Selena Zagrillo, 12 anos: era estudante do 6º ano da escola particular atacada. Selena foi umas das três vítimas que morreram ainda no local do ataque. O pai de Selena chegou na escola momentos depois do ataque e tentou socorrer a menina e outros alunos, mas Selena não resistiu. Aos prantos, a mãe de disse que perdeu a filha para o ódio.



- Cybelle Passos Bezerra, 45 anos: era professora e trabalhava na Escola Primo Bitti. Ela era natural de Pernambuco e havia se mudado para Aracruz poucos meses antes do ataque.



Flavia Amoss Merçon Leonardo - 38 anos: era professora e trabalhava na Escola Estadual Primo Bitti. Flávia deu entrada na sexta-feira (25) no Hospital Jayme dos Santos Neves, na Serra, em estado grave. Neste sábado, o estado de saúde dela evoluiu para gravíssimo. À tarde, a Secretaria de Saúde confirmou a morte da professora.

